



PROJETO DE LEI Nº. 075/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 21/9/20
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.01 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
15.127.0033.2.079.000 – Novos Caminhos	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(270) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
15.127.0033.2.082.000 – Manutenção do IDEPPLAN	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(281) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45.000,00
(284) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.001.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(15) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a **Abertura de Crédito Suplementar** no orçamento vigente do **Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento - IDEPPLAN**.

A autorização ora solicitada refere-se à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será destinado ao **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN**, para reforço na dotação orçamentária de *Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, com a finalidade de atendimento às despesas de custeio e manutenção do referido instituto.

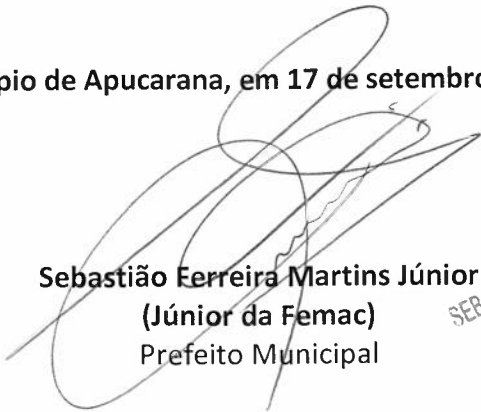
Frisa-se que estas dotações abrangem a categoria econômica das despesas correntes (despesas de custeio) assim definida pela Lei nº 4.320/1964 em seu Art. 12, § 1º:

“classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.

Sob a óptica legal, a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º¹, da Lei nº 4.320/64 e o Art. 165, §8º² da Constituição Federal.

Isto posto, nobres Edis, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, da criação do Crédito Adicional Suplementar, para atender os objetivos aqui elencados, consequentemente, cumprir a missão de atender o interesse público.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.